

**LEI Nº 3.351, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Cria dispositivos de regramento nos casos de desmembramentos do solo urbano relativo a áreas verdes e institucionais.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos desmembramentos de glebas de grande porte (área igual ou superior a 10.000,00 m<sup>2</sup>) deverá ser prevista área institucional de no mínimo 10% da área total da matrícula do imóvel. Considera-se a área total do parcelamento a área da matrícula do imóvel a ser parcelado, descontadas as Áreas de Preservação Permanente - APPs, quando for o caso.

**Art. 2º** Para os desmembramentos de glebas de médio porte (área superior a 5.000,00 m<sup>2</sup> e inferior a 10.000,00 m<sup>2</sup>) deverá ser prevista área institucional que corresponda a no mínimo 5% da área total da matrícula do imóvel, e nunca inferior a 300,00 m<sup>2</sup>.

**§ 1º** Nos casos de desmembramentos de glebas de médio porte o proprietário poderá optar pela doação da área ou pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de venda do imóvel, atribuído pela Secretaria da Fazenda.

**§ 2º** Nos casos de desmembramentos de glebas de 10.001 m<sup>2</sup> (dez mil e um metros quadrados) a 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), o proprietário poderá optar pela doação da área ou pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de venda do imóvel, atribuído pela Secretaria da Fazenda.

**§ 3º** Nos casos de desmembramentos de glebas área acima de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) o proprietário poderá optar pela doação da área ou pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor de venda do imóvel, atribuído pela Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** Para desmembramentos de glebas/terrenos/lotes com área de até 5.000,00 m<sup>2</sup> da matrícula a ser desmembrada, é dispensada/isenta a doação ou pagamento de áreas públicas/áreas verdes/áreas institucionais.

**§ 1º** Na situação de desmembramentos posteriores da área remanescente da matrícula original não haverá nova exigência de destinação de área institucional, desde que não tenha ocorrido modificações que tenham alterado a sua área.

**Art. 4º** O valor a ser recolhido ao erário municipal poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, corrigido pelo INPC.

**Art. 5º** Em caso de atraso no pagamento das parcelas estipuladas, o contribuinte será inscrito em dívida ativa.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

**Prefeitura Municipal de Três de Maio**

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.  
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Governo Municipal

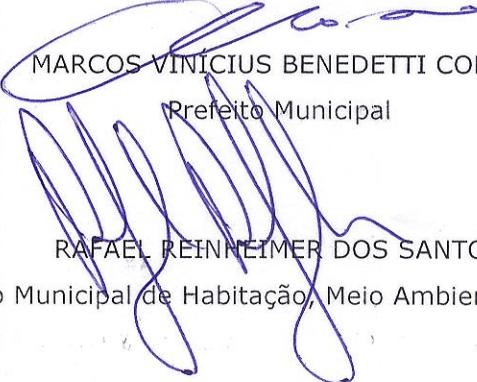
**Três de Maio**

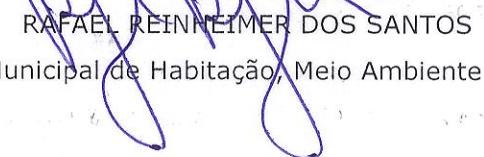
**Juntos fazemos a diferença!**

[tresdemaio.rs.gov.br](http://tresdemaio.rs.gov.br)

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO  
Prefeito Municipal

  
RAFAEL REINNEIMER DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo

Registre-se e Publique-se

  
CLEITON FELIPE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: **Salve Vidas!**

